

**Campus Porto Velho Zona Norte**  
**Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública**

**JHONATHAN ENDRISSON SANTOS FERREIRA**

**ESTUDO DE CASO DOS IMPACTOS DO ATRASO DA ENTREGA DAS  
COMPRAS PÚBLICAS NO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA**

**PORTO VELHO**  
**2025**

**JHONATHAN ENDRISSON SANTOS FERREIRA**

**ESTUDO DE CASO DOS IMPACTOS DO ATRASO DA ENTREGA DAS  
COMPRAS PÚBLICAS NO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo em Gestão Pública, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação da professora Fatima Maria Teixeira Fernandes.

**PORTO VELHO  
2025**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Ferreira, Jhonathan Endrisson Santos.

Estudo de caso dos impactos do atraso da entrega das compras públicas no desempenho administrativo e operacional do corpo de Bombeiro Militar de Rondônia / Jhonathan Endrisson Santos Ferreira. - Porto Velho, 2025.

28 f.

Orientador(a): Profª Fatima Maria Teixeira Fernandes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. Gestão pública . 2. Lei nº 14.133. 3. Licitação . I. Fernandes, Fatima Maria Teixeira (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

**Bibliotecário(a) Responsável:** Gizele de Melo Viana, CRB-11/914

**ESTUDO DE CASO DOS IMPACTOS DO ATRASO DA ENTREGA DAS  
COMPRAS PÚBLICAS NO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo em Gestão Pública, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação da professora Fatima Maria Teixeira Fernandes.

Aprovado em: 26/06/2025 pela banca examinadora.

Everton Luiz Candido Luiz  
Membro da Banca

Naomi de Lima Hitotuzi  
Membro da Banca

Fatima Maria Teixeira Fernandes  
Orientadora

## AGRADECIMENTOS

A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso representa mais do que o encerramento de uma etapa acadêmica é também o reflexo de uma trajetória repleta de desafios, aprendizados e apoio incondicional.

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder força, saúde e sabedoria ao longo dessa caminhada.

Aos meus familiares, em especial minha esposa Laura Gabriele, pelo amor, paciência, incentivo e compreensão nos momentos em que a jornada exigiu dedicação quase exclusiva aos estudos.

Agradeço também a minha mãe, Maria do Socorro, que com muita esforço e luta, conseguiu fazer o possível e o impossível para me colocar nas melhores escolas da época, que com certeza foram cruciais para o ingresso nesse curso e agora a tão sonhada formação de grau de ensino superior.

À minha orientadora, Professora Fátima Maria, pela orientação segura, pelas contribuições fundamentais e pela confiança em meu potencial. Seu conhecimento e disponibilidade foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Um agradecimento muito especial ao professor Dr. Jonimar da Silva, que, com sensibilidade e compromisso, me resgatou em um momento em que eu já havia desistido de concluir este curso. Sua intervenção foi decisiva para que este trabalho existisse.

Aos professores e colegas do curso, por compartilharem saberes, experiências e por contribuírem, direta ou indiretamente, com minha formação acadêmica e pessoal.

Aos amigos que estiveram ao meu lado nos momentos de cansaço e nas pequenas vitórias, minha eterna gratidão por cada palavra de incentivo.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que, de alguma forma, fizeram parte dessa caminhada. A cada um, meu sincero e profundo obrigado.

## **ESTUDO DE CASO DOS IMPACTOS DO ATRASO DA ENTREGA DAS COMPRAS PÚBLICAS NO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA**

**RESUMO:** O presente estudo de caso, tem a finalidade de verificar qual o impacto que os atrasos dessas compras acarretam para o serviço administrativo e operacional, se eles impedem ou não o pleno andamento do serviço. A metodologia utilizada para o prosseguimento deste estudo de caso, baseou-se na pesquisa quali-quantitativa, do qual buscou-se dados numéricos que possam ser analisados estatisticamente por questionários. Os questionários analisados nortearam o presente estudo para uma direção que já se esperava, isto é, os atrasos nas compras públicas impactam diretamente no andamento do serviço tanto administrativo, quanto operacional. Após o estudo de caso realizado, verificou-se com base no questionário aplicado e respondido pelos servidores públicos do corpo de bombeiros, de fato ocorre atraso e como será apresentado, ocorreu em 59% das entregas, dos quais são extremamente prejudiciais para o andamento do serviço administrativo e operacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gestão Pública; Lei 14.133; Licitação.

**ABSTRACT:** The purpose of this case study is to verify the impact that delays in these purchases have on the administrative and operational service, and whether or not they impede the full progress of the service. The methodology used to monitor this case study is based on qualitative and quantitative research, from which numerical data were sought that can be statistically analyzed by questionnaires. The questionnaires analyzed guided the present study in a direction that was already expected, that is, delays in public purchases directly impact the progress of both the administrative and operational service. After the case study was carried out, it was obtained based on the questionnaire applied and answered by public servants of the fire department that delays do in fact occur and, as shown, they occurred in 59% of deliveries, which are extremely detrimental to the progress of the administrative and operational service.

**KEYWORDS:** Public Management; Law 14.133; Bidding.

## 1. INTRODUÇÃO

Compras públicas são aquisições de bens realizadas pela administração pública, em todas as esferas do poder público, isto é, municipal, distrital, estadual e federal, mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (Brasil, 1988).

Observa-se que licitar é a regra geral na Administração Pública, sendo a licitação um procedimento composto por diversas etapas, tais como: elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaboração do Termo de Referência (TR), autorização da autoridade competente, pesquisa de preços, emissão de parecer jurídico, abertura da sessão pública, adjudicação, homologação e, por fim, a contratação propriamente dita. Diante disso, é possível constatar que um processo licitatório não se trata de algo simplório ou célere, exigindo, ao contrário, um corpo técnico qualificado e conhecedor da legislação que rege as normas gerais de licitações e contratos no âmbito das compras públicas.

O presente estudo de caso, tem por objetivo analisar os impactos decorrentes de atrasos nos processos de contratação, especialmente no que tange aos efeitos sobre os serviços administrativos e operacionais. Busca-se verificar se tais atrasos comprometem a continuidade e a efetividade da atuação institucional. Para tanto, o estudo irá identificar as causas dos atrasos, apurar a taxa de inadimplemento em um conjunto de contratações realizadas no segundo semestre de 2024, bem como avaliar, sob a perspectiva dos servidores públicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em que medida esses atrasos impactam o desempenho das atividades essenciais da corporação.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

No art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, verifica-se a obrigatoriedade da licitação para a Administração Pública. Todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta possuem essa obrigação de abrir processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições entre os concorrentes e permita a escolha das propostas mais vantajosas para execução de obras, serviços, compras ou alienações.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]XXI –ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (Brasil, 1988).

A licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Trata-se do instrumento legal que permite ao Poder Público adquirir ou vender bens e contratar serviços.

O processo licitatório é uma peça fundamental para a Administração Pública e é através dela que se viabiliza desde a aquisição de bens e contratação de serviços.

Os brasileiros não percebem que, quando seus filhos estão na escola, têm alimentação, quando uma pessoa está doente, tem medicamento, que a polícia na rua tem uma viatura, tudo isso depende de procedimento licitatório e da sua consequência, que é o contrato administrativo". Essa reflexão lança luz sobre a importância da licitação em nosso cotidiano, cujo principal objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente. Além disso, a licitação busca promover a competição justa entre os fornecedores e evitar favoritismos e fraudes. (Anastasia, 2024, Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU).

Assim como em qualquer ordenamento jurídico, o regime das licitações públicas está alicerçado não apenas nos princípios gerais do Direito, mas também em princípios específicos que orientam sua aplicação prática. Entre eles, destaca-se o princípio da legalidade, que impõe à Administração Pública a obrigação de atuar estritamente conforme as normas legais, em estrita obediência ao mandamento constitucional segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

O princípio da isonomia assegura igualdade de condições a todos os interessados em contratar com a Administração, promovendo uma competição justa e impedindo favorecimentos indevidos. Já o princípio da impessoalidade determina que o gestor público deve agir com neutralidade, sem qualquer preferência por licitantes, assegurando objetividade e imparcialidade no julgamento das propostas.

Por sua vez, o princípio da publicidade impõe que os atos da licitação sejam amplamente divulgados, garantindo transparência, controle social e acesso à informação, enquanto o princípio da economicidade orienta que os recursos públicos sejam administrados com responsabilidade, de forma a alcançar a melhor relação entre custo e benefício, promovendo a eficiência do gasto público. Esses princípios são essenciais para garantir que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de forma justa, transparente e em conformidade com o interesse público.

Sob a égide dessas normas superiores, a Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das contratações públicas, foi instituída com o propósito de modernizar e conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à gestão contratual no setor público. Essa norma estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disciplinando não apenas os procedimentos para contratação, mas também os deveres das partes, as regras de responsabilização e as sanções aplicáveis em caso de infrações à legislação.

Dessa forma, as contratações públicas devem pautar-se por uma atuação ética, eficiente e juridicamente responsável, promovendo o interesse público e resguardando a integridade do processo licitatório frente a eventuais práticas ilícitas

ou incompatíveis com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

O governo e suas unidades da administração pública, entre eles, mais 27 governos estaduais, incluindo o Distrito Federal, e 5.570 Prefeituras e todas as suas secretarias, unidades, fundações, câmaras, estatais, autarquias, que tornam-se potenciais clientes para as empresas venderem seus produtos e serviços.

O processo de licitação é dividido 7 em fases, são elas: preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Cada etapa é crucial para garantir a lisura e a legalidade do processo, desde a elaboração do edital até a assinatura do contrato.

Um processo de licitação começa em uma fase interna, diante da necessidade da instituição de aquisição ou contratação de produtos ou serviços, através dos artefatos de planejamento, são eles:

Documento de formalização de demanda que é um documento preparatório que demonstra as necessidades da administração pública antes da abertura de um processo licitatório.

Estudo técnico preliminar – ETP que é um documento que compõe a etapa do planejamento de uma contratação e que caracteriza o interesse público envolvido, apresenta a melhor solução e dá base ao termo de referência.

O termo de referência é o artefato necessário para a contratação de bens e serviços, pois é ele que dará base ao instrumento convocatório, documento este que estabelecerá as regras e condições para a participação em uma licitação.

Realizadas as confecções dos artefatos de planejamento, estes devem ser publicados, através do instrumento convocatório com as regras da licitação para que todas as empresas aptas a concorrer, possam tomar conhecimento.

Para habilitar-se em um processo licitatório, os interessados deverão apresentar as seguintes condições: habilitação jurídica; habilitação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e regularidade com os direitos dos trabalhadores.

O ano de 2021 tornou-se um marco para as contratações públicas do Brasil e foi nesse cenário que houve a criação da nova Lei de Licitações e Contratos, sendo esta, a Lei n.º 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação

para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Will e Silva (2025, p. 17) afirma que, “A nova legislação alterou a estrutura das modalidades licitatórias, eliminando algumas categorias anteriormente previstas na Lei nº 8.666/1993 e introduzindo novas formas de contratação”. Entre elas o pregão, que anteriormente não era prevista no rol de modalidades do suso mencionado ordenamento, mas sim mediante a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, porém, o novo regulamento de licitação o traz em seu artigo 28, como modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Couto (2021, p. 175) reforça essa obrigatoriedade, destacando que, “por força do art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é obrigatório sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A lei 14.133/2021, introduziu também o conceito de ata de registro de preços, que é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

A Lei vigente nos trouxe também o conceito de compra, vinculando o prazo de entrega imediata.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Não obstante, ressalta-se que a Lei em si, não regulamenta a aplicação em sua totalidade, visto que para tal, é necessário o Decreto de cada ente federativo que irá regulamentar como será o regimento das contratações, sob a égide da legislação vigente, diante disso, o Estado de Rondônia, criou o Decreto n.º 28.874/2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta,

autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A ordenamento jurídico atual, não traz apenas a reformulação dos processos licitatórios e contratações na administração pública, mas também implementa mudanças significativas nos aspectos penais ao relacionar explicitamente em seu corpo, os artigos do Código Penal Brasileiro.

Primeiro, quanto à prevenção, identificação e sanção de fraudes em processos licitatórios, a legislação recente apresenta progressos significativos. Ela visa estabelecer a integridade nas contratações, utilizando diversos mecanismos.

Segundo Comassetto (2024), o referido ordenamento elevou a licitação ao status de processo e não mais um mero procedimento. A lei também integra tecnologias à licitação, tais como: o processo eletrônico, a transmissão via internet de áudio e vídeo com gravação, e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde são publicados os editais. Com essas ferramentas, os processos licitatórios se tornaram mais eficientes e efetivos, mas também mais transparentes, contribuindo significativamente para a prevenção de fraudes.

Para os autores, Valadares e Veiga (2024), busca-se dessa forma, resguardar a integridade da licitação e assegurar a devida gestão dos recursos públicos. A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu diferenças entre sanção administrativa e penal. Sendo a primeira, decorrente de irregularidades nas contratações públicas e, nos termos do artigo 156, constituem-se em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Brasil, 2021).

Como visto, as sanções administrativas estão previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021 e só podem ser as ali descritas, tratando-se de rol taxativo.

Dito isso, para aplicação dessas sanções, é listado condutas inaceitáveis, que levarão à instauração de um processo apuratório-sancionatório, no qual, após a investigação e comprovação dos fatos, será aplicada a penalidade apropriada. A responsabilização do licitante ou contratado se dará pelo cometimento das seguintes infrações:

Art. 155. [...]

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Brasil, 2021).

Essas sanções são impostas pela própria administração pública, ainda que em observância ao devido processo legal, também previsto na supracitada Lei.

Todavia, há de se considerar que a atual legislação resolve muitas incertezas anteriormente existentes quanto à aplicação de penalidades, incluindo o seu alcance, proporcionando segurança tanto para o aplicador da lei, quanto para o licitante, que, agora, sabem que determinadas ações resultarão em sanções específicas, claramente delineadas, conforme informado a seguir:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:  
I - Advertência  
II - Multa.  
III - Impedimento de licitar e contratar;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.  
(Brasil,2021).

No que tange à sanção penal Valadares e Veiga (2024, p.6) afirmam que:

Quanto à sanção penal, por sua vez, também é prevista visando, inicialmente, proteger a lisura do processo licitatório. Relaciona-se a infrações que violam a legislação penal, podendo ser aplicadas pelo Poder Judiciário, objetivando punir as condutas ilícitas.  
Tem se, então, que, enquanto as sanções administrativas são aplicadas diretamente pela Administração Pública e visam à manutenção da ordem nas licitações, as sanções penais são decididas pelo Judiciário e buscam punir comportamentos ilícitos de forma mais severa.

Segundo Comassetto (2024), a Lei n.º 14.133/2021 busca aumentar a rede de punição que envolva o ato ilícito, tentando abarcar tudo que de alguma forma

corrobore ou contribua para um suposto crime licitatório, de modo a coibir toda ação que gere uma eficiência menor ou menor transparência no processo de despesa pública e conseqüentemente no processo licitatório.

Portanto, a tipificação das infrações para o objeto do estudo de caso, isto é, o atraso nas entregas, encontra-se disposto no art. 155, inciso VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ou seja, na hipótese de ocorrer, o contratado já está passível de sanção, visto que o atraso de 01 (um) dia já impacta inicialmente, em toda a logística de uma organização, seja na data, no estoque, na forma de acondicionamento, na forma de manter, logo, percebe-se que um atraso, não é um simples atraso, pois ele impacta diretamente no funcionamento de uma organização, o qual saberemos a magnitude desse impacto nesse estudo.

Um importante ponto a ser tratado neste estudo de caso, trata-se da entrega imediata, segundo o ex-ministro do Tribunal de Contas da União – TCU, Relator José Múcio Monteiro a define como:

*“a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida”.*  
(Acórdão nº 1234/2018 – TCU)

Portanto, define-se como entrega imediata, aquela em que ocorre em até 30 (trinta) dias contados do pedido formal realizado pela administração.

Por fim, destaca-se a importância do instrumento de contrato, ressaltando que é um documento obrigatório, podendo ser substituído nas seguintes hipóteses previstas em lei:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:  
I - dispensa de licitação em razão de valor;  
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Brasil,2021).

Logo, na hipótese em que as compras forem ser entregues, na forma imediata, este termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento equivalente.

### 3. METODOLOGIA

Para este trabalho de conclusão de curso, optou-se pela abordagem metodológica do estudo de caso por se tratar de uma investigação voltada à compreensão aprofundada de uma situação concreta, inserida em seu contexto real e institucional. Conforme sustenta Yin (1984, apud MAZZOTI, 2006, p. 643), o estudo de caso é uma pesquisa empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em seu contexto natural, em situações em que as fronteiras entre o contexto e o fenômeno não são claramente evidentes, utilizando múltiplas fontes de evidência.

O estudo de caso é uma abordagem importante (STAKE, 2000, apud MAZZOTI, 2006, p. 641), distingue três tipos de estudos de caso a partir de suas finalidades, são eles, intrínseco, instrumental e coletivo.

Para o nosso caso foi adotado o estudo de caso coletivo, que segundo Mazzoti (2006) é onde o pesquisador estuda conjuntamente alguns casos para investigar um dado fenômeno, podendo ser visto como um estudo instrumental estendido a vários casos. Por sua vez, destaca que o estudo de caso possibilita uma análise descritiva e interpretativa de uma unidade específica, como um programa, uma organização ou um processo.

As informações apresentadas neste estudo de caso foram coletadas por este discente, atualmente graduado como Cabo Bombeiro Militar e exercendo a função de assessor na Seção de Compras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia. No desempenho dessa função, é responsável pela elaboração dos artefatos necessários ao planejamento e à condução dos processos licitatórios, bem como pelo apoio ao início da execução contratual.

A metodologia adotada neste trabalho baseou-se em uma abordagem quali-quantitativa, com a finalidade de mensurar e interpretar os impactos dos atrasos nas entregas sobre o desempenho administrativo e operacional da corporação. Para tanto, foi elaborado um questionário estruturado por meio da plataforma Google Forms, composto por perguntas de múltipla escolha e de escala linear. A aplicação teve como público-alvo uma amostra representativa de aproximadamente 7,5% do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, o que corresponde a pelo menos 67 respondentes, de um total de 861 servidores lotados no Estado de Rondônia.

Além da pesquisa com os servidores, procedeu-se à análise documental de planilhas elaboradas pelo gestor de contratos da corporação, abrangendo 66 processos de compras realizados no período de 1º de julho a 30 de dezembro de 2024. Essa análise teve por objetivo identificar as principais causas dos atrasos contratuais e verificar oportunidades de mitigação de riscos, com vistas à redução de danos ao erário e ao aprimoramento da gestão pública na área de compras e contratações.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 Resultado dos questionários**

Embora o questionário tenha permanecido disponível por um período de 14 (quatorze) dias, de 10 a 24 de fevereiro de 2025, foi possível obter respostas de uma amostra correspondente a aproximadamente 7,5% do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, totalizando 67 respondentes, de um universo de 861 servidores lotados no Estado de Rondônia.

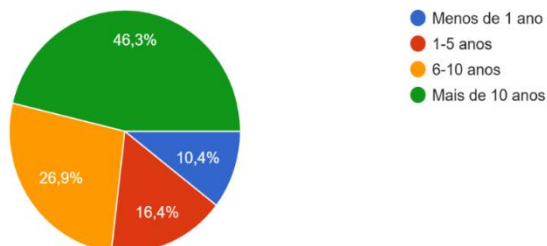
Cabe ressaltar, contudo, que alcançar esse quantitativo representou um desafio considerável. Por se tratar de uma organização de natureza militar, muitos potenciais participantes demonstraram resistência em responder ao questionário, receosos de que se tratasse de uma ação institucional com possíveis consequências negativas. Esse contexto gerou desconfiança quanto ao anonimato e à finalidade do estudo, o que impactou diretamente na adesão espontânea.

Ainda assim, a amostra obtida contemplou a participação de oficiais, praças e servidores civis lotados em diversas unidades do CBMRO, incluindo os Grupamentos sediados em Porto Velho, Ariquemes, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Cacoal, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Pimenta Bueno e Rolim de Moura

Apesar das dificuldades enfrentadas, a meta amostral foi atingida e as respostas obtidas mostraram-se relevantes e coerentes, contribuindo significativamente para a construção e análise deste estudo de caso. A seguir, apresentamos algumas das principais contribuições colhidas por meio dos questionários aplicados:

### Gráfico 1 – Tempo de corporação

Há quanto tempo você trabalha no Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia?  
67 respostas



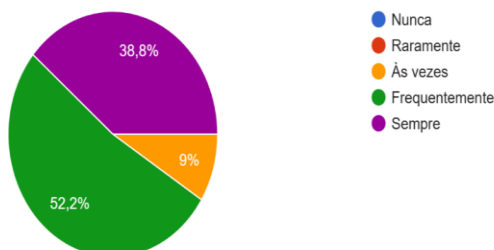
Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Ao analisar o gráfico acima, observa-se que a maioria dos servidores possui um tempo de efetivo serviço significativo na corporação. Especificamente, 89,6% dos participantes contam com, no mínimo, 1 (um) ano de atuação no Corpo de Bombeiros Militar, período considerado suficiente para que tenham vivenciado experiências capazes de fundamentar percepções concretas quanto à ocorrência ou não de atrasos nos processos de compras e contratações.

Esses dados reforçam a credibilidade das respostas obtidas e estabelecem uma correlação direta com as informações apresentadas no gráfico seguinte, o qual aprofunda a análise sobre a percepção dos servidores em relação aos impactos decorrentes desses atrasos.

### Gráfico 2 – Frequência de atraso das compras

Com que frequência você percebe que os atrasos nas entregas das compras impactam diretamente no serviço operacional?  
67 respostas



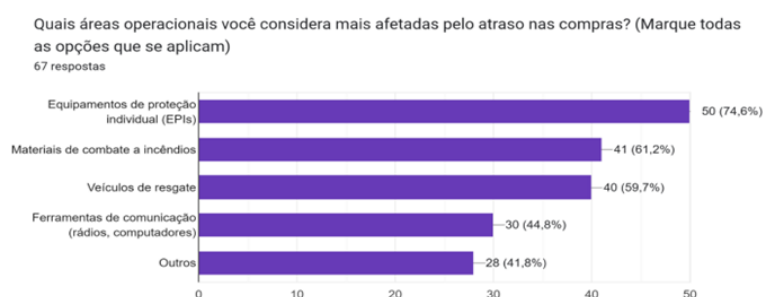
Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Ao analisar o gráfico, observa-se que 52,2% dos respondentes afirmaram que os atrasos ocorrem frequentemente, enquanto 38,8% indicaram que eles ocorrem sempre, totalizando 91% de percepção recorrente de atrasos nos processos. Quando

esses dados são relacionados ao gráfico anterior, verifica-se uma diferença percentual de apenas 1,4%, o que evidencia coerência entre as respostas e reforça a consistência das informações obtidas.

Esses resultados demonstram, de forma clara, que os atrasos impactam diretamente o serviço operacional da corporação. Apenas 9% dos participantes responderam que os atrasos ocorrem "às vezes", o que indica que, segundo a experiência prática dos respondentes, a ocorrência de atrasos é predominante na rotina institucional.

Gráfico 3 – Áreas Operacionais afetadas



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

O gráfico acima demonstra que todas as áreas operacionais da corporação são afetadas pelos impactos analisados. Atualmente, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia conta com um efetivo de 861 servidores, sendo 828 bombeiros militares e 33 (trinta e três) civis, distribuídos em 16 municípios: Porto Velho, Candeias do Jamari, Guajará-Mirim, Ariquemes, Machadinho do Oeste, Buritis, Jarú, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Espigão do Oeste, Vilhena, Cerejeiras e São Miguel do Guaporé. Essas localidades concentram aproximadamente 77% da população do Estado de Rondônia, o que evidencia a relevância estratégica da atuação da corporação nesses polos.

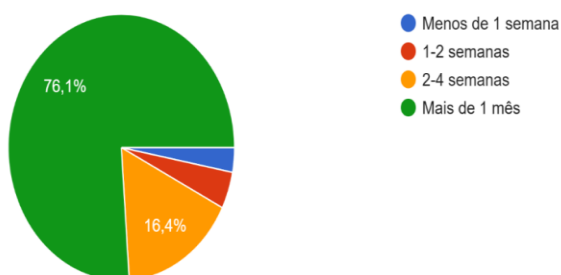
Em termos de estrutura operacional, o CBMRO dispõe de mais de 210 viaturas em pleno funcionamento, incluindo auto escadas mecânicas, unidades de resgate, caminhões de combate a incêndio, motos aquáticas e um Grupo de Operações Aéreas (GOA) composto por três aeronaves de asa fixa e um helicóptero.

Entretanto, o gráfico revela que a área mais afetada é a de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o que é especialmente preocupante. Os EPIs são

indispensáveis para a segurança do bombeiro militar durante o atendimento às ocorrências, sendo sua ausência um fator de risco que compromete a integridade física do profissional, prejudica a eficiência da resposta operacional e aumenta a probabilidade de acidentes secundários no ambiente da ocorrência.

#### Gráfico 4 – Tempo de atraso das compras

Em média, quanto tempo de atraso ocorre nas entregas das compras?  
67 respostas



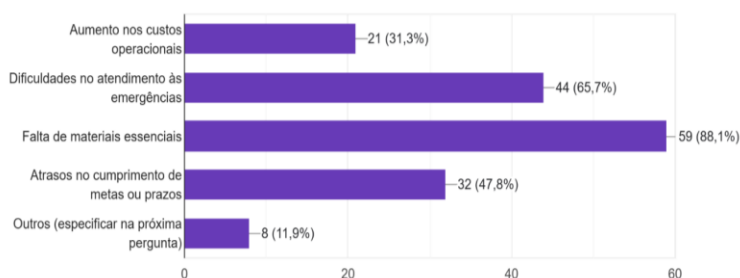
Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Levando em consideração que os prazos para entrega na maioria das vezes é de até 30 (trinta) dias, informação essa proveniente, de amostra de processos licitatórios, vide quadro 2 do anexo.

Ao analisar o gráfico é perceptível que a maior área correspondente, isto é 76,1%, representa que os atrasos das entregas ocorrem em mais de um mês, logo, podemos afirmar que um atraso dessa procedência, irá afetar negativamente o planejamento administrativo-operacional.

#### Gráfico 5 – Consequências do atraso das compras

Quais são as consequências mais comuns que você observa devido aos atrasos nas compras?  
(Marque todas as opções que se aplicam)  
67 respostas



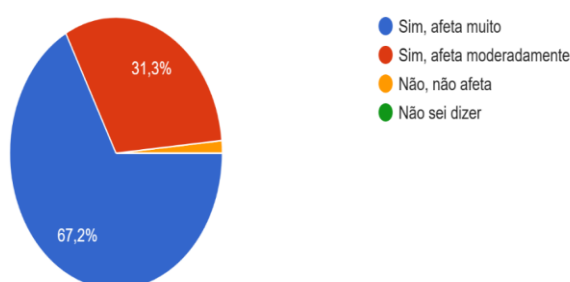
Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

O gráfico acima apresenta as consequências mais recorrentes associadas aos atrasos nos processos de compras. Após a devida análise, destaca-se que 88,1% dos

respondentes consideram que tais atrasos impactam diretamente o fornecimento de materiais essenciais, especialmente aqueles de uso cotidiano, como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Esse dado evidencia a gravidade da situação, pois a indisponibilidade desses materiais compromete a segurança dos bombeiros militares e a continuidade dos serviços operacionais prestados à população..

**Gráfico 6 – Atraso das compras x Produtividade**  
O atraso nas compras afeta na produtividade da equipe administrativa e operacional?  
67 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Diante dos dados informados, 98,5% dos respondentes acreditam que o atraso afeta a produtividade do serviço administrativo e operacional, podemos afirmar que essa produtividade ocorre da seguinte forma, quando a equipe administrativa e operacional possuem materiais como, equipamento de proteção individual - EPI em dias, produtos de necessidades básicas, tais como: produtos de limpeza, materiais de expediente, cada tipo de material tem sua importância, ou seja, se ocorre a falta do equipamento, por exemplo, EPI, não haverá um combate a incêndio eficiente, atendimento a ocorrência de acidente a contento ou se faltar água, não haverá condições de desempenho das funções tanto administrativas, quanto operacionais, logo, voltamos ao início, se ocorre o atraso, ocorre a quebra do planejamento e como consequência, ocorre a falta de itens básicos tanto para administrativo, quanto operacional.

#### 4.2 Resultado das análises de processos de compras

Após o estudo de caso realizado, verificou-se com base no questionário aplicado e respondido pelos servidores públicos do corpo de bombeiros, de fato ocorre

atraso e como apresentado, este ocorreu em 59% das entregas, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 7 – 66 Processos de compras de junho de 2024 à dezembro de 2024



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

O levantamento acima, nos leva a questionar o motivo desse índice ser alto e conforme a vivência durante o curso desse estudo, percebeu-se que um dos motivos é a logística das contratadas, em que pese, a maioria, senão todas, não detém frota própria para entrega, sendo estas terceirizadas para transportadoras, das quais cumprem dificilmente o prazo da entrega que é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do instrumento contratual ou documento equivalente, outro item interessante é que esse prazo não é contabilizado em dias úteis, mas sim em dias corridos, no qual se formos analisar pelo ponto de vista da empresa é um período muito baixo para o cumprimento do contrato, visto que grande parte das contratadas são empresas legalmente constituídas e com cadastro nacional de pessoa jurídica próprio, no entanto, essas mesmas pessoas jurídicas não detêm estoque, pois a maioria, segundo as informações da própria seção de gestão de contratos, são empresas que muitas das vezes estão alocados em escritórios e firmam parcerias com as fabricantes para honrar com os seus compromissos, o que demanda um certo tempo.

Outro ponto que requer discussão, seria o fato que aproximadamente 95% das compras são provenientes de atas de registro de preços, segundo a seção de compras

do Corpo de Bombeiros, o que nos leva a fazer a seguinte correlação com os atrasos, vejamos:

Ao término do pregão eletrônico para o uso do sistema de registro de preços, o licitante adjudicado, precisa aguardar a administração pública para que seja dado a ordem de fornecimento durante a vigência da ata de registro de preços - ARP, isto é, 12 (doze) meses, porém, como informado anteriormente a maioria das contratadas não possui estoque do produto, logo, podemos afirmar que isso irá impactar da seguinte forma, a ARP dentro da sua validade, poderá ser utilizada a qualquer momento e conforme o planejamento da administração pública, ocorre que, quando se passa um certo período, podendo ser 3 a 6 meses da homologação do preço registrado, esses fornecedores têm dificuldade em conseguir entregar o item solicitado, seja por falta no mercado e principalmente, alteração dos valores praticados no mercado, pois durante o pregão, o vencedor é aquele que ofertar o menor preço e que estiver em dias com suas obrigações fiscais e documentais, diante disso, ao ofertar o menor preço, ele ficará refém daquele preço durante os 12 (doze) meses e quando a administração solicitar o produto, ela irá comprar pelo valor ofertado na licitação, logo o fornecedor deverá manter o preço, o que implicará em buscar negociar com fabricantes, com intuito de ainda manter o lucro e não ter prejuízo, o que demandará tempo e atrasará consequentemente a entrega e como consequência, o corpo de bombeiros tem o seu planejamento comprometido e que implicará no atendimento à população, pois a falta de certos materiais prejudica quem mais necessita.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO**

Ao término deste estudo de caso, constata-se que os atrasos nos processos de compras são recorrentes e causam impactos significativos no planejamento e na execução das atividades da corporação. No que se refere à contratada, é importante ressaltar que a Administração possui limitações quanto ao controle direto sobre o cumprimento dos prazos de entrega, uma vez que a execução, pontual ou não é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Contudo, nos casos em que a contratada descumpra suas obrigações contratuais, o Corpo de Bombeiros Militar possui o poder-dever de instaurar

procedimento apuratório-sancionatório, com o objetivo de resguardar a Administração Pública de eventuais danos ao erário e aplicar as sanções previstas na legislação vigente, especialmente aquelas dispostas na Lei nº 14.133/2021.

Tais medidas são fundamentais, considerando que os atrasos comprometem diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e operacionais da corporação, afetando a segurança institucional e o atendimento à população.

Diante das vivências ocorridas durante a escrita deste trabalho de conclusão de curso, obtivemos informações da seção técnica do Corpo de Bombeiros que há abertura de procedimentos e conseqüentemente sanções e que surgem efeito, mas não no sentido de reduzir os atrasos, mas sim, inibir que licitantes ruins, a médio-longo prazo, participem dos processos licitatórios, evitando que venham ocorrer novos atrasos e que essas punições sejam vistas para que os potenciais contratados saibam com quem estão lidando.

Ante ao exposto e a fim de reduzir esses atrasos, indicamos como possível solução:

- Curto prazo: Dilatar o Prazo de entrega de 30 dias para 60 dias – O aumento do prazo seria interessante, visto que impactaria positivamente tanto no planejamento da contratada, quanto no planejamento da administração, pois teríamos um período maior para organização e evitaria notificações e conseqüentemente processos sancionatórios-apuratórios.
- Média-Longo prazo: Continuar com os processos sancionatórios, visto que é fundamental que a Administração mantenha e fortaleça esses procedimentos, uma vez que tais medidas vêm se mostrando eficazes. A aplicação rigorosa das sanções previstas em contrato e na legislação vigente contribui para reduzir a incidência de empresas inadimplentes, inibindo a participação de fornecedores que não possuem capacidade técnica ou gerencial para cumprir as obrigações assumidas no instrumento convocatório. Essa postura firme por parte do Corpo de Bombeiros Militar não apenas resguarda o interesse público e o patrimônio estatal, mas também eleva o grau de comprometimento e responsabilidade dos futuros contratados, promovendo um ambiente

mais seguro, confiável e eficiente para a execução das contratações públicas.

Cabe informar que todos os atos da administração geram custos e tempo, e a vivência desse estudo de caso nos mostrou que muitos servidores perdem tempo realizando serviço que poderia ser evitado, ao invés de estar focando em outras situações, que são mais importantes para a corporação. Logo, nem tudo pode ser resolvido na sanção, aumentar o prazo de entrega poderia reduzir o serviço e tornar a administração mais eficiente ao invés de despender energia desnecessária.

Registramos ainda que, tal solução, apesar de promissora, levaria um período considerável para implementação, pois envolve a alteração no planejamento da corporação, nos instrumentos convocatório e autorização da autoridade competente, que indicaria a viabilidade ou não.

Por fim, o presente estudo de caso nos trouxe uma visão ampla sobre como funciona as entregas dentro do Corpo de Bombeiros, tanto qualitativamente, quanto quantitativamente, indicando onde podemos melhorar daqui para frente e tornar a máquina pública mais eficiente para todos, isto é, contratada e contratante.

## 6. REFERÊNCIAS

A importância da nova lei de licitações: um diálogo com o ministro do TCU Antonio Anastasia. Gov.br, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/a-importancia-da-nova-lei-de-licitacoes-um-dialogo-com-o-ministro-do-tcu-antonio-anastasia>. Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **ACÓRDÃO Nº 1234/2018 – TCU – Plenário**. Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/1ujuT>. Acesso em: 02 mai. 2025

COMASSETTO, Victor Lucas Araújo. **Lei 14.133/2021: Relevância dos aspectos penais na Nova Lei de Licitações**. Panambi: UFSM, 2024.

**COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro do C.** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [s.l.]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598223. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598223/>. Acesso em: 01 mar. 2025.

HUMBERT, Georges Louis Hage. Âmbito de Incidência da Sanção de Suspensão dos Direitos de Licitar. **Revista IOB de Direito Administrativo**, v. 64, p. 235-245, 2011.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. **Usos e abusos dos estudos de caso**. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 36, n. 129, p. 637–651, set./dez. 2006.

RONDÔNIA. Casa Civil. Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021. **Diário Oficial do Estado de Rondônia**: Poder executivo: Atos do poder executivo: Governadoria, Rondônia, ed. 17, p. 1-48, 25 jan. 2024.

SILVA, Évani Cristina Araújo da; WILL, Geisilene Cristina. **A nova Lei nº 14.133/2021 de licitações: sua aplicabilidade comparada a Lei 8.666/1993.** Orientadora: Nathalia Maria Lira Mendonça. 2025. 22 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Porto Velho, 2025.

VALADARES, Gustavo André; VEIGA, Marcelo. Sanções penais na nova lei de licitações (Lei 14.133/21): Uma análise das alterações. **Revista Foco**, 2024. v.17, n.11, e6764, p.01-20, 2024.

## ANEXO I

Foram analisados 66 (sessenta e seis) processos de compras ocorridas entre junho e dezembro de 2024, onde chegamos aos seguintes resultados:

Quadro 1 – Empresas contratadas de julho de 2024 à dezembro de 2024

ORDEM	CONTRATADAS	PROCESSO SEI	PRAZO ENTREGA
1	PINO LTDA	0004.012077/2024-78	60 DIAS
2	MANUPA E CONCEPT	0004.354414/2020-78	90 DIAS
3	MANUPA E CONCEPT	0004.354414/2020-78	90 DIAS
4	TRIEL-HT INDUSTRIAL	0004.014047/2024-04	180 DIAS
5	J L PEREIRA ARCHILLA	0004.000320/2023-24	45 DIAS
6	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	0004.000514/2024-19	30 DIAS
7	SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	0004.000898/2024-61	30 DIAS
8	S&C COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	0004.004322/2024-73	10 DIAS
9	KALEO DISTRIBUIDORA	0004.008016/2024-14	30 DIAS
10	DUARTE COMERCIO LTDA	0004.008019/2024-40	10 DIAS
11	TORRES DISTRIBUIDORA	0004.011458/2024-30	30 DIAS
12	ARTHA EMP. COM. E LOCAÇÕES LTDA	0004.073425/2022-11	90 DIAS
13	LP VIEIRA COSTA COMERCIO	0004.012516/2024-42	30 DIAS
14	M ARNAUD & CIA	0004.012508/2024-04	30 DIAS
15	CKS COMERCIO DE VEICULOS	0004.010779/2023-36	180 DIAS
16	ULISSES GUIMARAES	0004.012244/2024-81	30 DIAS
17	SPK CONSULKTORIA	0004.012514/2024-53	30 DIAS
18	CRUZEL COMERCIAL	0004.010659/2024-10	30 DIAS
19	JNS TEXTIL	0004.010660/2024-44	30 DIAS
20	CENTRALMIX COMERCIO	0004.010651/2024-53	30 DIAS
21	SIS COMERCIO	0004.012513/2024-17	30 DIAS
22	SYSTECH SISTEMAS	0004.007260/2024-51	30 DIAS
23	GRIM EQUIPAMENTOS	0004.012512/2024-64	30 DIAS
24	SIS COMERCIO	0004.012487/2024-19	30 DIAS
25	M MED COMERCIAL	0004.010663/2024-88	30 DIAS
26	EFFORT NEGOCIOS	0004.012426/2024-51	30 DIAS
27	EFFORT NEGÓCIOS LTDA	0004.012488/2024-63	30 DIAS
28	CAROLINE WERLANG	0004.010768/2024-37	30 DIAS
29	COVAN	0004.010655/2024-31	30 DIAS
30	ECOLIM LTDA	0004.008023/2024-16	30 DIAS
31	RESGATECNICA	0004.012480/2024-05	30 DIAS
32	VECTRA WORK INDUSTRIA	0004.012477/2024-83	30 DIAS
33	GLOBAL COMERCIO	0004.010782/2024-31	30 DIAS
34	AEY COMERCIO	0004.012478/2024-28	30 DIAS
35	SALESFIVE	0004.012515/2024-06	30 DIAS
36	ARP RESGATE	0004.012481/2024-41	30 DIAS
37	LP ARAUJI VIEIRA COMERCIO	0004.012475/2024-94	30 DIAS

38	J & A COMERCIO	0004.008021/2024-19	10 DIAS
39	SUNGRID INDUSTRIA	0004.012429/2024-95	30 DIAS
40	NRX MEDICAL SYSTEMS	0004.010665/2024-77	30 DIAS
41	PVH FERRAGENS	0004.012490/2024-32	30 DIAS
42	GUARANY INDUSTRIA	0004.012415/2024-71	30 DIAS
43	HIPER COMERCIO	0004.012421/2024-29	30 DIAS
44	SOUZA TEC COMERCIO	0004.012491/2024-87	30 DIAS
45	GLOBALSEC	0004.009793/2024-78	15 DIAS
46	MARTERSUL EQUIPAMENTOS	0004.010664/2024-22	30 DIAS
47	FASTMED COMERCIO	0004.010661/2024-99	30 DIAS
48	MEGA COMERCIO LTDA	0004.008025/2024-05	10 DIAS
49	LONDRIHOSP	0004.010662/2024-33	30 DIAS
50	I S DE MELO	0004.002127/2024-17	30 DIAS
51	SANIGRAN LTDA	0004.066731/2022-00	30 DIAS
52	NP TECNOLOGIA	0004.006832/2024-85	3 DIAS
53	DESKGRAPHICS	0004.003719/2024-48	1 DIA
54	PLANEJAR DISTRIBUIDORA	0004.008022/2024-63	10 DIAS
55	TECNO NORTE	0004.008027/2024-96	10 DIAS
56	D A DOS REIS IMPORTAÇÃO	0004.008018/2024-03	10 DIAS
57	HOSPDROGAS COMERCIAL	0004.008020/2024-74	10 DIAS
58	LC PONCE	0004.008024/2024-52	10 DIAS
59	PMX COMERCIO	0004.008028/2024-31	10 DIAS
60	BONI DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	0004.008017/2024-51	10 DIAS
61	P H MENESES COMERCIO LTDA	0004.008026/2024-41	10 DIAS
62	EASYTECH SEC. COM. DE ELET. LTDA	0004.004321/2024-29	10 DIAS
63	MEGA COMERCIO ATACADISTA	0004.001185/2024-15	30 DIAS
64	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA	0004.004317/2024-61	10 DIAS
65	TECNO NORTE COMÉRCIO LTDA	0004.004718/2024-11	10 DIAS
66	HÉRCULES EQUIPAMENTOS LTDA	0004.006580/2023-11	200 DIAS

Quadro 2 – Empresas contratadas de junho de 2024 à dezembro de 2024

DIAS ESTABELECIDOS PARA ENTREGA	QUANTIDADE DE PROCESSOS	PERCENTUAL (%)
1	1	2
3	1	2
10	15	23
15	1	2
30	40	61
45	1	2
60	1	2
90	3	5
180	2	3
200	1	2